

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 24 DE MAIO DE 2006

Altera a Lei Complementar Estadual nº 003, de 07 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso X, do art. 65, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, de 07 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 65.
.....
X – gratificação, em todos os casos de acumulação de atividades com outros órgãos do Ministério Público, de 15% (quinze por cento) sobre seus subsídios proporcionalmente ao número de dias acumulados.

Art. 2º O § 1º, do art. 72, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, de 07 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 72.
§ 1º É facultado ao membro do Ministério Público converter 2/3 (dois terços) das férias, em abono pecuniário, desde que requeira com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar Estadual correrão à conta dos recursos orçamentários do Ministério Público do Estado de Roraima.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, 24 de maio de 2006.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima